

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARCELO PEDROSO ILARRAZ

**DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NO
DIREITO TRIBUTÁRIO**

Porto Alegre
2006

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARCELO PEDROSO ILARRAZ

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas

Porto Alegre
2006

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I27d Ilarraz, Marcelo Pedroso
Decadência e prescrição no direito tributário / Marcelo
Pedroso Ilarraz. – Porto Alegre, 2006.
166 fls.

Diss. (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Juarez Freitas

1. Direito. 2. Direito Tributário - Brasil. 3. Decadência
(Direito); 4. Prescrição (Direito). I. Freitas, Juarez.

CDD 341.39

Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARCELO PEDROSO ILARRAZ

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Aos meus pais, Gilberto Dias Ilarraz e Marilde N. Pacheco Pedroso.

A Larissa Verri Boratti, pelo companheirismo e cumplicidade.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho não seria possível sem a oportunidade de convívio junto aos professores do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. A todos seus integrantes, obrigado.

Aos funcionários Caren Andréa Klinger, Francisco Antonio Bagolin, Márcia Gomes da Silva, Nelma Porto Mincola, Patrícia Souza de Oliveira e Raquel da Silva Pereira, a quem devo o apoio não só “logístico”, mas antes na forma de incentivo, obrigado.

A Alexandre Schubert Curvelo, Diego Vivian Leite, Karine da Silva Demoliner e Martín Perius Haeblerlin, muito obrigado pela possibilidade de usufruir da grata experiência de nossa amizade.

Em cada caso, o direito institui um tempo próprio pela força de seus performativos: contra a naturalidade do esquecimento, ele instaura a tradição, face ao irrecusável da falta e do inextinguível da dívida, ele arrisca o perdão, que marca a vitória da liberdade; confrontado com a incerteza do amanhã, ele institui a aliança, a promessa e a lei que são como o mapa de um país, entretanto ainda inexplorado; e contra a força de sua própria letra, ele sabe ainda inventar os processos da retomada da discussão para reencontrar o traço do espírito que aí se perdera.
(François Ost)

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar os institutos da decadência e prescrição no Direito Tributário Brasileiro. Para tanto, parte da Teoria Geral do Direito e, posteriormente, da Teoria Geral do Direito Tributário, para explicitar o surgimento da relação jurídico-tributária e os mecanismos de perecimento de direitos dos envolvidos nesta. Explicita, pois, as diversas peculiaridades atinentes à extinção do direito de constituição do crédito tributário e do respectivo direito de ação do sujeito ativo tributário, bem como aquelas afeitas ao sujeito passivo em pretender a invalidação da exigência fiscal e respectiva devolução, via repetição ou compensação dos valores pagos indevidamente ao Estado. Identifica as diversas regras decadenciais e prescricionais, todas direcionadas pelo adequado atendimento, mormente, do princípio da segurança jurídica, perpassando o entendimento da doutrina acerca do tema e, do mesmo modo, o posicionamento dos tribunais pátrios na condição de intérpretes últimos dos comandos prescritivos impostos pelo ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: Teoria Geral do Direito Tributário. Relação jurídica tributária. Constituição do crédito tributário. Decadência e Prescrição.

RIASSUNTO

Il presente studio intende analizzare gli istituti della decadenza e prescrizione nel Diritto Tributario Brasiliano. A questo fine, parte dalla Teoria Generale del Diritto e, posteriormente, dalla Teoria Generale del Diritto Tributario, per esplicitare il sorgere del rapporto giuridico tributario e i meccanismi di perimento dei diritti dei coinvolti in essa. Esplicita, allora, le diverse peculiarità attinenti alla estinzione del diritto di costituzione del credito tributario e del rispettivo diritto di azione del soggetto attivo tributario, bensì quelle riguardanti il soggetto passivo in pretendere l'invalidità dell'esigenza fiscale e rispettiva restituzione, via ripetizione o compenso dei valori pagati indebitamente allo Stato. Identifica le diverse regole decadenziali e prescrizionali, tutte dirette dall'adeguato raggiungimento, maggiormente, del principio della sicurezza giuridica, considerando la comprensione della dottrina sul tema e, allo stesso modo, la posizione dei tribunali patri nella condizione di interpreti ultimi dei comandi prescrittivi imposti dall'ordinamento giuridico nazionale.

Palore chiavi: Teoria Generale del Diritto Tributario. Rapporto giuridico tributario. Costituzione del credito tributario. Decadenza e Prescrizione.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 INCIDÊNCIA DA NORMA JURIDICA TRIBUTÁRIA, OBRIGAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	13
2.1 Conformação da Regra Matriz de Incidência Tributária e Fato Jurídico Tributário	13
2.1.1 Regulação da conduta social e a norma jurídica	13
2.1.2 Tributação e a regra matriz de incidência tributária	16
2.1.3 Descrição fática e prescrição de conduta.....	19
2.1.4 Ocorrência fática e jurisdicização.....	21
2.2 Obrigação e Crédito Tributário	24
2.2.1 Relação jurídica tributária, obrigação e crédito tributário.....	24
2.2.2 Declaração e constituição do crédito tributário	27
2.2.3 Modalidades de lançamento tributário.....	30
2.2.4 Ato praticado pelo sujeito passivo e lançamento tributário.....	32
3 DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NO DIREITO	39
3.1 Direito e Tempo.....	39
3.1.1 Tempo, memória e apaziguamento.....	39
3.1.2 Irretroatividade da lei no tempo	44
3.2 Natureza jurídica dos Institutos da Decadência e da Prescrição	51
3.2.1 Decadência e prescrição como mecanismos de implementação da segurança jurídica	51
3.2.2 Diferenciação entre o alcance dos institutos	55
3.2.3 Requisitos para a verificação da prescrição	57
4 DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO.....	60
4.1 Decadência e prescrição como regras de Direito Tributário	60
4.2 Lei complementar e decadência e prescrição em matéria tributária	63
4.3 Objeto da decadência no Direito Tributário brasileiro	66
4.4 Objeto da prescrição no Direito Tributário brasileiro.....	68
4.5 Declaração ex officio da decadência e prescrição em matéria tributária	70
4.6 Interrupção e suspensão dos prazos decadenciais e prescricionais	72
4.7 Pagamento de débito fiscal tendo ocorrido a prescrição do direito de ação do sujeito ativo.....	75
5 REGRAS DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO	77
5.1 Estabelecimento das hipóteses de decadência.....	77
5.2 Decadência nos casos de exigência de lançamento de ofício	77
5.3 Decadência no caso de notificação de medida preparatória indispensável ao lançamento.....	79

5.4 Decadência no caso de exigência de pagamento antecipado pelo sujeito passivo	80
5.5 Decadência nos casos de dolo, fraude ou simulação e a notificação do sujeito passivo	90
5.6 Decadência no caso de anulação de lançamento anterior.....	91
5.7 Estipulação de prazo decadencial pelo art. 45 da Lei 8.212/91.....	93
6 REGRAS DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA DE EXIGIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	96
6.1 Estabelecimento das hipóteses de prescrição afeitas ao sujeito ativo.....	96
6.2 Prescrição do direito de ação nos casos de lançamento de ofício.....	96
6.3 Prescrição do direito de ação do sujeito ativo em caso de obrigatoriedade de pagamento antecipado ao lançamento	103
6.4 O prazo prescricional estipulado pelo art. 46 da lei 8.212/91	106
6.5 O prazo prescricional inserto no art. 40 da Lei 6.830/80	107
6.6 Prescrição intercorrente no curso do processo administrativo.....	109
6.7 Prescrição do direito do sujeito ativo da relação jurídica tributária de exigir o crédito dos responsáveis tributários	110
6.7.1 A responsabilidade tributária no CTN.....	110
6.7.2 A responsabilidade tributária e a constituição do crédito tributário	114
6.7.3 Execução diretamente do responsável e redirecionamento – possibilidades e prazos prescricionais.....	117
7 DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA EM PLEITEAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO	123
7.1 Estabelecimento das hipóteses de decadência e prescrição afeitas ao sujeito passivo	123
7.2 Dies a quo e ad quem quanto à extinção do crédito tributário via pagamento posterior ao lançamento	124
7.3 Dies a quo e ad quem quanto à extinção do crédito tributário pela homologação do pagamento antecipado.....	125
7.4 Prescrição do direito de ação do sujeito passivo em caso de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.....	128
7.5 Prescrição do direito de ação do sujeito passivo em caso de negativa de restituição via processo administrativo.....	129
7.6 A modificação constante da Lei Complementar 118/05 – retroatividade.....	131
7.7 Artigo 3º da Lei Complementar 118/05 e a interpretação/aplicação do Direito	134
7.8 Declaração de inconstitucionalidade e prazo prescricional para o sujeito passivo pleitear a restituição do indébito	139
8 CONCLUSÃO.....	146
REFERÊNCIAS	152

1 INTRODUÇÃO

Ínsita ao Estado Democrático de Direito a necessidade de estipulação, no ordenamento jurídico, de mecanismos garantidores da estabilidade entre os partícipes das relações jurídicas. Como ordenador do convívio social, deverá dispor o Direito de meios para reger os respectivos deveres desencadeados pela instauração daquelas, especialmente no que diz respeito aos seus cumprimentos e, igualmente, na manutenção da possibilidade de seu exercício, vinculando os sujeitos à observância de seus ditames. Neste contexto, faz uso de comandos prescritivos que, inseridos no mundo jurídico através de enunciados, vêm a reger as condutas dos cidadãos e do Estado, garantindo a harmonia na relação entre ambos e a observância de suas prerrogativas.

É com base nesta exigência que são estabelecidos, então, meios para aparelhar a previsibilidade da atuação das normas como ordenadoras deste convívio, sempre tendo em conta a ocorrência, na realidade social, de fatos que importam ao Direito, eleitos conforme sua valoração e devidamente delineados hipoteticamente para que, mediante sua verificação, venham a dar ensejo às devidas conseqüências. Estas, por sua vez, só são possíveis através da indissociável referência entre o fato ocorrido e os limites postos nas normas, fazendo com que aquele, então, torne-se fato jurídico, com a instauração das respectivas relações.

Entretanto, não se pode apenas pretender uma automaticidade entre as ocorrências no mundo social e as correspondências no mundo jurídico, como se se tratasse apenas de um movimento mecânico de verificação e respectivos efeitos. A incidência não prescinde da aplicação do Direito, que por sua vez vem aliada à tarefa interpretativa, sendo os agentes autorizados a tanto impelidos à consideração da totalidade do ordenamento, em uma interpretação tópico-sistemática, dando vazão aos valores consubstanciados nos princípios e regras jurídicas postas, genericamente, por nossa legislação.

Tendo em mente esta conjuntura é que se estabeleceu a proposta para o desenvolvimento do presente trabalho. A relação jurídica tributária, pautada pelas prescrições normativas que atribuem respectivos deveres tanto aos sujeitos ativos como aos sujeitos passivos obrigados ao recolhimento dos respectivos tributos,

necessita ser estabelecida em acordo com o princípio da segurança jurídica, de modo a garantir a observância e a previsibilidade de seus efeitos.

Assim, têm os cidadãos a possibilidade de prever a consequência de seus atos e, ao mesmo tempo, ter certeza quanto à perduração dos correlatos resultados. Estes, por sua vez, sob pena de perdurarem indefinidamente, são objeto de limitação temporal, sendo alcançados por outros efeitos extintivos, igualmente dispostos em diversas normas. Diante desta imperatividade, estabelece o Direito Tributário as várias hipóteses em que, tendo em vista a inércia dos partícipes da relação jurídica tributária, haverá de ser observada a extinção de seus direitos Assim os institutos da decadência e da prescrição.

Cumprindo o Código Tributário Nacional com o papel de lei complementar estabelecadora das normas gerais de Direito Tributário, traz, em seu texto, de modo abstrato, todas as possibilidades referentes, de um lado, à decadência do sujeito ativo de constituir o crédito tributário pelo ato administrativo do lançamento e a prescrição a alcançar seu direito de ação para a exigência judicial de seu crédito; de outro, à decadência do direito do sujeito passivo de pleitear administrativamente a restituição do indébito tributário e à prescrição de seu direito de ação para requerer, judicialmente, a repetição deste montante. Mesmo diante desta exaustiva estipulação, poucas não são as controvérsias observadas na doutrina pátria e, igualmente, na solução apresentada pelos tribunais quando do enfrentamento do tema.

Várias são as teses defendidas, e de resultado diverso, pelos mais insignes entendedores de Direito Tributário, o mesmo ocorrendo quando de seu acolhimento por parte daqueles a quem está posto o dever de prestar jurisdição. Os prazos decadenciais e prescricionais, mesmo que diante do mesmo texto legal, sofrem diversas interpretações, com aumento, deslocamento, diminuição de seus termos. Longe de levar a uma univocidade de entendimento, esta diversidade acarreta a total insegurança para aqueles que são os destinatários de sua regulação.

Assim, apresenta-se como tema deste ensaio a verificação da regulamentação dos institutos da decadência e da prescrição em Direito Tributário, justificado mediante as sérias controvérsias antes citadas e pela necessidade de estabelecimento de marcos que venham a cumprir com o designo de segurança nas relações. Neste sentido, teve-se como ponto de partida a incidência da norma tributária, o nascimento da obrigação e do crédito, pretendendo-se o

desenvolvimento do tema através da explicitação da atuação daquela e seus efeitos, inclusive no que diz respeito à declaração e constituição do crédito e à atuação do sujeito passivo no cumprimento de seus deveres.

Ato contínuo, o texto ora apresentado aborda, dentro de seus limites, a decadência e a prescrição genericamente consideradas na Teoria Geral do Direito. Para tanto, é traçado um paralelo entre o Direito e o tempo, atuando a conjugação de ambos como elemento apaziguador dos conflitos sociais e a imposição dos institutos extintivos como mecanismos de implementação do princípio da segurança jurídica.

Em seguida, enfrenta-se a regulação no seio do Direito Tributário das hipóteses excludentes tanto do crédito como do direito de ação de ambos os sujeitos da relação tributária e busca da via administrativa para a repetição do indébito, sendo estabelecidas como regras jurídicas. Assim, explicita-se a natureza do Código Tributário Nacional como lei complementar instituidora daquelas, bem como as diversas peculiaridades que as cercam, como seus alcances, suspensão e interrupção de prazos, declaração *ex officio* de sua ocorrência e impossibilidade de consideração como válido pagamento de débito prescrito.

Traçadas estas linhas mestras, são pormenorizados os termos *a quo* e *ad quem* dos prazos decadenciais e prescricionais, dividindo-se sua abordagem em três partes, quais sejam: regras de decadência do direito de constituir o crédito tributário (subdividida em sete itens); regras de prescrição do direito do sujeito ativo da relação tributária de exigir o crédito tributário (subdividida em sete itens); e decadência e prescrição do direito do sujeito passivo da relação jurídica tributária em pleitear a restituição do valor indevidamente pago (subdividida em oito itens).

Através destas considerações pretende-se a demonstração, o mais abrangente possível, da atuação das hipóteses extintivas, lançando mão não somente de teorias analíticas, mas buscando-se aportes na hermenêutica jurídica para a solução do problema apresentado. Assim, é mediante a pesquisa bibliográfica e na verificação dos posicionamentos albergados pelos tribunais superiores, que o presente estudo se desenvolve, com a pretensão (não exaustiva) de aclarar, na medida do possível, os meandros destes mecanismos tão caros ao Direito Tributário.

8 CONCLUSÃO

O decorrer do presente trabalho foi pautado pela análise da dinâmica tributária, desde o estabelecimento da relação jurídica tributária, com seus diversos contornos, até a constituição do crédito que desta é oriundo, e pela consideração dos institutos da decadência e da prescrição como regras que refletem o princípio da segurança jurídica como comando normativo constitucional. Foi perpassada toda a disciplina dos referidos prazos extintivos, considerados seus termos iniciais e finais, tendo como ponto de partida as prescrições contidas no Código Tributário Nacional e na legislação esparsa, de modo a possibilitar a crítica à jurisprudência nacional (consubstanciada em decisões do STJ e do STF) e, assim, identificar-se o adequado tratamento do tema.

Deste modo, parte-se do desenvolvimento realizado para se elencar as conclusões abaixo, estabelecidas conforme o posicionamento adotado em cada item enfrentado:

1 O Direito, como instrumento de regulação das condutas sociais, atua considerando as ocorrências fáticas e, para tanto, considerando os contornos dos fatos que lhe importa, estabelece determinadas conseqüências, o que faz através de comandos prescritivos. Assim quanto à norma jurídica tributária, em que se encontra eleito determinado fato que, uma vez ocorrido, deverá dar ensejo ao surgimento de específica relação jurídica tributária. À incidência da norma, por sua vez, faz-se necessário ato de aplicação humana, sem que ocorra automaticamente e independentemente desta.

2 Instaurada a relação jurídica tributária, surge aos seus sujeitos ativo e passivo respectivos direitos e obrigações;

2.1 Em face da relação jurídica tributária é atribuído o crédito do sujeito ativo oposto ao sujeito passivo, necessitando, entretanto, nova e posterior operação para o estabelecimento de seus contornos;

2.2 Neste sentido estabelece o CTN a necessidade da prática do ato de lançamento tributário por parte da Administração (sob as modalidades de ofício, por declaração e por homologação), que irá declarar a ocorrência do fato jurídico tributário e constituirá o crédito tributário, sendo este o único meio admitido para

tanto, excluindo-se de tais conseqüências (e com efeitos idênticos), assim, qualquer ato praticado pelo sujeito passivo tributário.

3. O Direito considera o fluxo do tempo como elemento apaziguador das relações sociais, muitas vezes afastando as obrigações advindas das relações jurídicas;

3.1 O não uso de determinados direitos por parte de seus detentores acarreta seu perecimento, justificando-se pela segurança nas relações sociais.

4. Mesmo diante da necessidade de adequação do Direito à nova realidade social e ao seu desenvolvimento, deve-se partir, como regra, da impossibilidade de retroação dos efeitos das normas jurídicas, mormente em se tratando de comandos afeitos ao Direito Tributário.

5. Os institutos da decadência e prescrição devem ser considerados como implementadores do princípio da segurança jurídica.

6. A decadência leva em conta a conjugação de dois fatores: a inércia do titular do direito e o decurso do tempo.

7. A prescrição igualmente decorre de determinados fatores conjugados, assim dispostos:

7.1 Possibilidade de exercício do direito de ação para tutelar tendo em vista um direito violado (*actio nata*);

7.2 Inércia do titular do direito de ação por tempo determinado;

7.3 Inexistência de causa impeditiva do curso temporal;

7.4 Prolongamento da inércia, de modo a serem estabelecidas causas interruptivas e suspensivas para o reinício ou continuidade da consideração do prazo prescricional.

8 As hipóteses de decadência e prescrição no Direito Tributário devem ser consideradas como regras jurídicas.

9 Tendo em vista o disposto no art. 146 da CF, apenas lei complementar poderá dispor sobre decadência e prescrição no Direito Tributário.

10 O objeto da decadência (excluída a decadência afeita ao sujeito passivo) é a extinção do direito da Administração Pública constituir o crédito tributário mediante o ato de lançamento tributário; o objeto da prescrição é o direito de ação do sujeito ativo em exigir judicialmente o seu crédito tributário e, de outro lado, o direito do sujeito passivo de fazer valer seu direito de ação para ver restituído o indébito

tributário. Tanto a decadência quanto a prescrição afeitas ao sujeito ativo atingem o crédito tributário, extinguindo-o.

11 Tendo em vista as recentes modificações legislativas processuais (notadamente quanto ao art. 219 do CPC), é possível a declaração *ex officio* da prescrição do direito do sujeito ativo de exigir judicialmente seu crédito tributário.

12 Tanto a decadência como a prescrição são passíveis de interrupção. Quanto a esta última, encontra os casos específicos de interrupção mediante a letra do art. 174 do CTN e de suspensão aqueles dispostos no art. 151 do mesmo diploma, excluindo-se o caso de seu inciso III (apresentação de reclamações e recursos).

13 O pagamento de débito fiscal prescrito dá ensejo à repetição de indébito, tendo em vista a extinção do crédito inerente ao decurso do prazo prescricional.

14 Em relação às regras de decadência do direito do sujeito ativo da relação jurídica tributária em constituir o crédito tributário, devem ser considerados os seguintes marcos:

14.1 No caso de exigência de lançamento de ofício, deverá ocorrer o lançamento dentro do prazo de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício posterior àquele em que ocorreu o fato jurídico tributário (período em que já poderia ser realizado o ato constitutivo do crédito);

14.2 No caso de notificação ao sujeito passivo de medida preparatória indispensável ao lançamento, ocorrendo anteriormente ao primeiro dia do exercício em que poderia ser realizado, é desta data que se considera o início do interregno quinquenal. Ocorrendo em momento posterior ao primeiro dia do exercício subsequente não haverá prolongamento no prazo decadencial (é excluído desta sistemática os casos de lançamento por homologação);

14.3 Nos casos de exigência de pagamento antecipado por parte do sujeito passivo, havendo este (portanto sendo o caso de lançamento por homologação), o prazo de decadência deve ser considerado a partir da ocorrência do fato jurídico tributário, contando-se, daí, cinco anos;

14.4 Nos casos de dolo, fraude ou simulação e respectiva notificação do sujeito passivo, em se tratando de lançamento por homologação, é da data da notificação que desconsiderou as informações prestadas pelo contribuinte e respectivo pagamento antecipado que deverá contar-se o prazo decadencial. A notificação, por sua vez, necessariamente terá de ocorrer dentro de cinco anos a

contar da ocorrência do fato jurídico tributário. Assim, novo prazo, de cinco anos, é ofertado à Administração para a realização de lançamento, agora, de ofício;

14.5 No caso de anulação de lançamento anterior, é da ocorrência desta que deve ser contado o prazo de cinco anos para a prática de novo ato administrativo de lançamento;

14.6 O prazo decadencial previsto pelo art. 45 da Lei 8.212/91 é inconstitucional e ilegal;

15 Em relação às regras de prescrição do direito do sujeito ativo da relação jurídica tributária de exigir judicialmente seu crédito, devem ser considerados os seguintes marcos:

15.1 Nos casos de lançamento de ofício, conta-se o prazo prescricional a partir da definitividade da constituição do crédito tributário, conjugada com o descumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo e o escoamento do prazo para a interposição de defesa administrativa impugnando o débito. Assim, é necessário o transcurso do prazo para pagamento e interposição de defesa, daí devendo ser contado o prazo prescricional de cinco anos;

15.2 Nos casos de obrigatoriedade de pagamento antecipado ao ato de lançamento, o prazo para a propositura da ação executiva fiscal, não ocorrendo a referida antecipação, será de cinco anos a partir da prática do ato de lançamento (de ofício) nos termos do art. 173 do CTN. Havendo pagamento parcial, o prazo quinquenal será de cinco anos a partir da constituição do crédito, via lançamento, da parcela não paga, que, por sua vez, deverá ocorrer em até cinco anos a partir da ocorrência do fato jurídico tributário;

15.3 Não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 46 da Lei nº 8.212/91, vez que não se trata de veículo legal próprio para o trato de matéria prescricional;

15.4 O prazo prescricional estipulado pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80 é inaplicável, visto que proposta a ação executiva não há de se falar em prescrição do direito de ação e, de outro lado, por se tratar de norma veiculada por instrumento inidôneo (lei ordinária) para tanto. A mesma sorte acompanha o parágrafo 3º do artigo 2º da citada lei, tendo em vista ser de competência de lei complementar a regulação dos casos de suspensão do prazo prescricional;

15.5 Apresentada defesa administrativa, nos moldes do art. 151 do CTN, não há que se falar em prescrição do direito de ação do sujeito ativo, vez que impossibilitada de ser dado início no curso do prazo extintivo;

15.6 A exigência fiscal dos responsáveis elencados no art. 135 do CTN deverá levar em conta a devida constituição do crédito tributário por parte da Administração, identificando a causa da responsabilização, inclusive com a instauração da possibilidade do exercício de direito de defesa por aqueles ainda na esfera administrativa. O prazo prescricional de cinco anos correrá a partir da constituição definitiva do crédito quanto aos responsáveis, se se pretender a execução fiscal diretamente destes. Se, por outro lado, for executada primeiramente a pessoa jurídica, por força do art. 174, o prazo prescricional será iniciado com o despacho do juiz que ordenar a citação daquela, considerando-se, daí, os cinco anos para que ocorra a citação do responsável tributário.

16 Ao prazo decadencial do direito do sujeito passivo de requerer administrativamente a restituição do indébito tributário aplicam-se os termos *a quo* e *ad quem* referentes ao prazo prescricional afeito àquele.

17 Quanto ao direito do sujeito passivo da relação jurídica tributária em pleitear judicialmente a restituição do indébito, devem ser considerados os seguintes prazos:

17.1 Ocorrendo pagamento posterior ao lançamento tributário, o termo *a quo* deve ser considerado quando do próprio pagamento indevido, dali contando-se o período de cinco anos;

17.2 Sendo caso de pagamento antecipado a posterior lançamento, o prazo deve ser contado quando da homologação, tácita ou expressa (nos moldes do art. 150, §4º do CTN), da conduta do sujeito passivo (adimplemento), daí sendo considerado cinco anos para o exercício do direito de ação;

17.3 No caso de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o prazo prescricional tem que considerar como termo *a quo* o momento da intimação da definitividade da decisão que originar aqueles efeitos, daí comutando-se cinco anos;

17.4 Quanto à possibilidade de negativa de restituição do indébito via administrativa, o prazo diferenciado de dois anos será considerado quando da notificação da decisão que negou o pedido do sujeito passivo. Quanto ao parágrafo único do art. 169, não deve ser considerada a interrupção do prazo prescricional com seu reinício pela metade, visto afastar, inconstitucionalmente, o direito à prestação jurisdicional;

17.5 A Lei Complementar 118/05 não se aplica quanto aos pagamentos indevidos ocorridos em momento anterior à sua entrada em vigor, sendo afastada a possibilidade de retroação de seus efeitos;

17.6 Igualmente não deve ser considerada a citada lei no que diz respeito à interpretação autêntica atribuída pelo seu artigo 3º ao inciso I do art. 168, o qual pretendeu estipular o momento da extinção do crédito tributário, em se tratando de lançamento por homologação, como aquele referente ao pagamento antecipado;

17.7 A declaração de inconstitucionalidade, seja por controle concentrado como através de controle difuso, independente da edição de resolução pelo Senado Federal, não tem o condão de marcar o início do prazo prescricional para o exercício do direito de ação do contribuinte.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. Responsabilidade tributária do administrador da empresa. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 29, p. 27-32, fev.1998.

AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Trad. J. Oliveira Santos, A. Ambrósio de Pina. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2003.

ALEXY, Robert. *El concepto y la validez del derecho*. Trad. Jorge M. Seña. 2 ed. Barcelona: Gedisa, 2004.

_____. Sistema jurídico, principios jurídicos y razón práctica. *Revista DOXA* nº. 5, 1988. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/portal/DOXA>. Acesso em 10 mar. 2006.

_____. *Teoría del discurso y derechos humanos*. Trad. Luis Villar Borda. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1995.

_____. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

_____. *Tres escritos sobre los derechos fundamentales y la teoría de los principios*. Trad. de Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

ALMEIDA JUNIOR, Fernando Osório de; DI CIERO, Simone Franco. É possível a exclusão da responsabilidade tributária da pessoa jurídica e a inclusão dos seus administradores em face da mera ausência de pagamento dos tributos? O que diz o Superior Tribunal de Justiça. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 55, p. 71-77, abr.2000.

AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista dos Tribunais*, nº. 300, p. 7-37, 1960.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Limites constitucionais da responsabilidade objetiva por infrações tributárias. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº 77, p. 14-26, fev. 2002.

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *República e constituição*. 2 ed. Atualizada por Rosalea Miranda Folgosi. São Paulo: Malheiros, 2004.

ATIENZA, Manuel. *Derecho y argumentación*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1997.

_____; RUIZ, Juan. *Las piezas del derecho: teoría de los enunciados jurídicos*. 2 ed. atual. Barcelona: Ariel Derecho, 2004.

ÁVILA, Humberto. *Sistema constitucional tributário: de acordo com a emenda constitucional nº. 42, de 19.12.03*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003.

BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 16 ed. Rev. e atualizada por Dejalma de Campos. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário e prescrição. *Revista de Direito Tributário*, nº. 9/10, p. 9-24, jul./dez. 1979.

BALERA, Wagner. Decadência e prescrição das contribuições de seguridade social. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. *Contribuições sociais: questões polêmicas*. São Paulo: Dialética, 1995, 89-108.

BARRIO, Javier Delgado; VIGO, Rodolfo L. *Sobre los principios jurídicos*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 6 ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARSANI, Margarete Gonçalves. *Decadência e prescrição no direito tributário: atualizado de acordo com a Lei Complementar nº. 118/2005*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 18 ed. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. *Lei complementar: teoria e comentários*. 2 ed. Rev. e ampl. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

BECKER, Alfredo Augusto. *Carnaval tributário*. 2 ed. São Paulo: LEJUS, 1999.

_____. *Teoria geral do direito tributário*. 3 ed. São Paulo: Lejus, 1998.

BIM, Eduardo Fortunato. Desvinculação da responsabilidade tributária dos administradores de empresas com o fato gerador do tributo. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº 72, p. 41-49, set. 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOBBIO, Norberto. *L'età dei diritti*. 3 ed. Torino: Giulio Einaudi, 1997.

_____. *Teoria generale del diritto*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1993.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13 ed. Rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORGES, José Souto Maior. *Lançamento tributário*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. *Lei complementar tributária*. São Paulo: Revista dos Tribunais: EDUC, 1975.

_____. *Obrigação tributária: uma introdução metodológica*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL, Roberta Fonseca. Decadência e prescrição nos casos do chamado 'lançamento por homologação'. *Revista de Direito Tributário*, nº. 77, p. 167..

CACHO, José Luis Mezquita del. *Seguridad jurídica y sistema cautelar: para su protección preventiva em la esfera privada: 1 Teoría de la seguridad jurídica en su doble proyección, pública y privada*. Barcelona: Bosch, 1989.

CALIENDO, Paulo. Artigos 113 ao 118. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães. LACOMBE, Rodrigo Santos Masset. (Coord.) *Comentários ao código tributário nacional*. São Paulo: MP Editora, 2005, p. 925-977.

_____. Da justiça fiscal: conceito e aplicação. *Revista Interesse Público*, nº. 29, p. 159-196, jan./fev. 2005.

_____. Dos três modos de pensar a tributação ou repensar o raciocínio jurídico-tributário. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz (Orgs.). *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica. Anuário 2004 do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS – Mestrado e Doutorado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. São Leopoldo: UNISINOS, 2005, p. 93-111.

_____. *Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 3 ed. Introdução e tradução A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CARNEIRO, Daniel Zanetti Marques. A prescrição da pretensão de restituição do indébito tributário e a recém editada LC 118/2005. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, nº. 62, p. 44-62, maio/jun. 2005.

CARNELLI, Lorenzo. *Tempo e direito*. Tradução Érico Maciel. Rio de Janeiro: José Konfino, 1960.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Tradução Antônio Carlos Ferreira. São Paulo: LEJUS, 1999.

CARPENTER, Luiz F. *Da prescrição. (Artigos 161 a 179 do Código Civil)*. 3 ed. Atualizado e notas do Prof. Arnold Wald. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1958.

CARRAZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 19 ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2004.

CARRIÓ, Genaro R. *Sobre los limites del lenguaje normativo*. Buenos Aires: Editorial ASTREA, 2001.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 10 ed. Rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência*. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. Extinção da obrigação tributária, nos casos de lançamento por homologação. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba: direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 218-233.

_____. *Teoria da norma tributária*. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CASÁS, José Osvaldo. *Como se han manifestado los principios comunes del derecho constitucioanal tributario en la República Argentina*. Apéndice à obra de UCKMAR, Victor. *Principios comunes del derecho constitucional tributario*. Trad. Antonio Zino colanino. Bogotá: Temis, 2002.

CAVALCANTE, Denise Lucena. *Crédito tributário: a função do cidadão-contribuinte na relação tributária*. São Paulo: Malheiros, 2004.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à constituição de 1988: sistema tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. Obrigação tributária In: NASCIMENTO, Carlos Valder do (Coord.). *Comentários ao código tributário nacional*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, P. 255-340.

_____. Decadência e prescrição contra a fazenda pública. *Revista de Direito Tributário*, nº. 9-10, p. 295-303, jul./dez. 1979.

_____. *Manual de direito tributário*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. Bologna: Il Mulino, 1998.

COUTO E SILVA, Almiro. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei nº 9.784/99). *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, nº. 237, p. 271-315, jul./set. 2004.

CRETELLA JUNIOR, José. *Direito romano moderno: introdução ao direito civil brasileiro*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DASTUR, Françoise. *Heidegger e a questão do tempo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

DERZI, Mizabel Abreu Machado. Constituição do crédito tributário. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do (coord.). *Comentários ao Código tributário nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 351-405.

_____. Mutações, complexidade, tipo e conceito, sob o signo da segurança e da proteção da confiança. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Tratado de direito constitucional tributário: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 245-284.

DINIZ, Maria Helena. *Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada*. 5 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECO, Umberto. *Kant e l'ornitorinco*. 3 ed. Milano: Bompiani, 2002.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Trad. de J. Baptista Machado. 9 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de Princípios Constitucionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FALCÃO, Amílcar. *Introdução ao direito tributário*. Atual. Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. *Fato gerador da obrigação tributária*. 4 ed. Anot. e atual. por Geraldo Ataliba. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

FANUCCHI, Fábio. *A decadência e a prescrição em direito tributário*. 2 ed. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1982. (Edição póstuma)

FANTOZZI, Augusto. *Il diritto tributario*. Torino: Utet, 2003.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Anterioridade e irretroatividade no campo tributário. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 65, p. 123-131, fev.2001.

_____. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. A inscrição da dívida como ato de controle do lançamento. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 36, p. 83-87, set.1998.

FRANÇA, R. Limongi. *A irretroatividade das leis e o direito adquirido*. 5 ed. Rev. e atual. do "Direito intertemporal brasileiro". São Paulo: Saraiva, 1998.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 4 ed. Rev. e ampl. com Tábua de diferenças e semelhanças entre princípios e regras. São Paulo: Malheiros, 2004b.

_____. Abate-teto e reforma previdenciária. *Revista Interesse Público*, Porto Alegre, nº. 24, p. 50-73, mar./abr. 2004a.

_____. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004c.

_____. O intérprete e o poder de dar vida à constituição. In: GRAU, Eros Roberto e GUERRA FILHO; Willis Santiago (Orgs.). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 226-248.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. Petrópolis: Vozes, 2002

GIANNINI, A. D. *Istituzioni di diritto tributário*. 7 ed. Milano: Giuffrè, 1956.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. Tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica da Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 8 ed. Rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *O direito posto e o direito pressuposto*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRECO, Marco Aurélio; PONTES, Helenilson Cunha. *Inconstitucionalidade da lei tributária, repetição de indébito*. São Paulo: Dialética, 2002.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GUIBOURG, Ricardo A. *El fenómeno normativo – acción, norma y sistema*. Niveles del análisis jurídico. Buenos Aires: Editorial ASTREA, 1987.

GUINS, Michel. *A inércia e o espaço-tempo absoluto: de Newton a Einstein*. Campinas: UNICAMP - Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 1991.

HAWKING, Stephen. *Uma breve história do tempo: do Big Bang aos buracos negros*. Tradução Maria Helena Torres. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

JARACH, Dino. *O fato imponible: teoria geral do direito tributário substantivo*. 2 ed, rev. da tradução de Djalma de Campos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Finanzas públicas y derecho tributario*. 3 ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. De José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

_____. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LA ROSA, Salvatore. *Principi di diritto tributario*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2004.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Trad. de José Lamego. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEAL, Antônio Luís da Câmara. *Da prescrição e da decadência: teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

LINS, Robson Maia. *Controle de Constitucionalidade da norma tributária: decadência e prescrição*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

LUNARDELLI, Pedro Guilherme Accorsi. *Isonções tributárias*. São Paulo: Dialética, 1999.

MACHADO, Hugo de Brito; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Tributário - Arts. 150, § 4º e 174 do CTN. Decadência e prescrição. Prazos. Contagem. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 91,133-142, abr. 2003.

_____. *Curso de direito tributário*. 26 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2005.

MARINS, James. *Direito processual tributário brasileiro*. 3 ed. São Paulo: Dialética, 2003.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

MARTINS, Ives Gandra. Artigos 173 e 174. In: MARTINS, Ives Gandra (Coord.). *Comentários ao código tributário nacional*. São Paulo: Saraiva, 1988, P. 409-429.

_____. Responsabilidade tributária – Conselho de Administração que não praticou atos de gestão – Inaplicabilidade do artigo 135 do CTN à hipótese – Outras questões processuais. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 27, p. 139-150, maio 1998. .

MAURER, Hartmut. *Elementos de direito administrativo alemão*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O direito adquirido e o direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, nº. 24, p. 54-62,1998.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 1999, v. I.

MONTEIRO NETO, Nelson. O problema do responsável pela sociedade comercial em matéria de dívida tributária e um interessante aspecto no plano do direito processual. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 73, p.92-96, out. 2001.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. Artigos 142 ao 146. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; LACOMBE, Rodrigo Santos Masset. (Coord.) *Comentários ao código tributário nacional*. São Paulo: MP Editora, 2005, 1090-1109.

NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Almedina, 2004.

NASCIMENTO, Carlos Valder. Comentários ao capítulo IV do código tributário nacional – extinção do crédito tributário. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do (Coord.). *Comentários ao Código Tributário Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 422-454.

_____. *Crédito tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

NETTO, Domingos Franciulli. Da prescrição e da vedação aos limites à compensação de tributos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, nº. 57, p. 11-32, jul./ago./2004.

NEVES, Marcelo. A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 356-408.

NINO, Carlos Santiago. *Introducción al análisis del derecho*. 2 ed., ampliada e revisada. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2005.

NUNES, Rizzatto. A possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição em matéria de execução fiscal. *Revista Interesse Público*, nº. 25, p. 165-173, 2004.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005.

PAULSEN, Leandro. *Direito tributário: constituição e código tributário à luz doutrina e da jurisprudência*. 7 ed., rev.atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. *Segurança jurídica, certeza do direito e tributação: a concretização da certeza quanto à instituição de tributos através das garantias da legalidade*,

da irretroatividade e da anterioridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e sistema jurídico*: uma introdução à interpretação sistemática do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PRESA, Maria Concepción Gimeno. *Interpretación y derecho*: análisis de la obra de Ricardo Guastini. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Sujeição passiva tributária*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

RADBRUCH, Gustav. *Relativismo y derecho*. Trad. de Luis Villar Borda. Bogotá: Editorial Temis S.A., 1999.

RÃO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 3 ed., anotada e atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, v I.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Teoria tridimensional do direito*. 5 ed., rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROCHA, João Luiz Coelho da. Responsabilidade de diretores, sócios, gerentes e controladores por débitos tributários. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 28, 37-48, jan.1998.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*. 6 ed. Tradução Paolo Capitanio. Atualização Paulo Roberto Benasse. Campinas: Bookseller, 1999.

SABBAG, Maristela Miglioli. A responsabilidade tributária dos sócios por dívida da empresa. *Cadernos de direito tributário e finanças públicas*, nº. 28, p. 92-98, jul./set.1999,

SABINO, Feres. O prazo da repetição do indébito, em razão de lei declarada inconstitucional. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 99, p. 52-70, dez. 2003.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Decadência e prescrição no direito tributário*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. Decadência e prescrição no direito tributário – aspectos teóricos, práticos e análise das decisões do STJ. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 62, nov. 2000.

_____. *Lançamento tributário*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

SANTIAGO, Igor Mauler. Artigos 165 ao 169 In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; LACOMBE, Rodrigo Santos Masset. (Coord.). *Comentários ao Código Tributário Nacional*. São Paulo: MP Editora, 2005, p. 1219-1254.

SANTOS JÚNIOR, Francisco Alves dos. *Decadência e prescrição no direito tributário do Brasil: análise das principais teorias existentes e proposta para alteração da respectiva legislação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SANTOS, J. M. de Carvalho (Org.). *Repertório enciclopédico do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, s.d, v. XXVII.

SILVA, Caroline Medeiros e. Interpretação autêntica, alcance da LC 118/2005 e suas implicações sobre os direitos do contribuinte nos tributos sujeitos a lançamento por homologação. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, nº. 62, p. 96-118, maio/jun. 2005.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.v. II.

SILVA, Jaqueline Mielke; XAVIER, José Tadeu Neves. *Reforma do processo Civil: leis 11.187, de 19.10.2005; 11.232, de 22.12.2005; 11.276 e 11.277, de 7.2.2006 e 11.280, de 16.2.2006*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

SILVA, Leonardo Mussi da. O prazo para restituição do pagamento indevido por inconstitucionalidade da lei tributária. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 97, p. 73-84, out. 2003.

SILVA, Sergio André Rocha Gomes da. Responsabilidade pessoal dos sócios por dívidas fiscais da pessoa jurídica. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 76, p. 119-130, jan. 2002.

SOUZA, Rubens Gomes de. *Compêndio de legislação tributária*. (Coord. IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários). São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

STEIN, Ernildo. *Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Unijuí, 2001.

STERN, Klaus. O juiz e a aplicação do direito. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 505-515.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Lei de execução fiscal: comentários e jurisprudência*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. 10 ed., atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. *Normas de interpretação e integração do direito tributário*. 3 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, v. 2. (Valores e princípios constitucionais tributários)

UCKMAR, Victor. *Princípios comunes del derecho constitucional tributario*. Trad. Antonio Zino colanino. Bogotá: Temis, 2002.

VILLEGAS, Hector. *Curso de finanzas, derecho financeiro e tributario*. 7 ed., ampl. e atual. Buenos Aires: Depalma, 1999.

VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

_____. *Causalidade e relação no direito*. 4 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

VILLEY, Michel. *Filosofia do direito: definições e fins do direito, os meios de direito*. Tradução Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VIOLA, Francesco, ZACCARIA, Giuseppe. *Diritto e interpretazione: lineamenti di teoria ermeneutica del diritto*. Seconda edizione. Bari: Editore Laterza, 2000.

VOLKWEISS, Roque Joaquim. Decadência e prescrição em matéria tributária. *Revista Interesse Público*, nº. 28, p. 122-137, 2004.

XAVIER, Alberto. A execução fiscal nos tributos de lançamento por homologação. *Revista Dialética de Direito Tributário*, nº. 25, out. 1997.

_____. *Do lançamento: teoria geral do ato, do procedimento e do processo tributário*. 2 ed., totalmente reformulada e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. *Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva*. São Paulo: Dialética, 2001.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il diritto mite*, Torino: Giulio Einaudi editore, 1992.